



## **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

### **PREÂMBULO**

O Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário-MG (PSMP) através de sua presidente do Conselho Administrativo Marilene Lúcia Pereira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS/INATIVOS, SEUS DEPENDENTESE PENSIONISTAS, ADERIDOS AO PSMP COMPREENDENDO COBERTURAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, CIRURGIAS, EXAMES, INTERNAÇÕES COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA, DIAGNÓSTICOS, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA; OBJETIVANDO O TRATAMENTO DE DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E ANS.**

A sessão pública de abertura deste certame será gravada em áudio e vídeo conforme previsto em Decreto Municipal de nº 1.062 de 12 de julho 2018. Data de apresentação dos documentos e abertura da sessão pública; **Dia: 31 de março de 2020 às 13h.**

**Observação:** O atendimento (em hospital/clínica/ambulatório/laboratório)será de acordo com a escolha do Servidor / Beneficiário.

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.O credenciamento será regido com base nas leis municipais vigentes e no artigo 25, "caput", da Lei 8666/93 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

2.A sessão será conduzida pela presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Presidente Olegário e sua equipe.

3.Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos da seguinte forma:

- Consultas eletivas no valor de R\$ 131,25 e pronto atendimento no valor de R\$ 168,00 reajustadas pelo índice FIPE SAÚDE.
- Procedimentos de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM/2014.
- Medicamentos e materiais entre outros tabela BRASÍNDICE.

4.O envelope contendo a documentação de habilitação e a documentação de identificação dos interessados poderão ser entregues até às 17 h do dia 30/03/2020 na sede do PSMP ou nasede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, na sala de licitações situada à Praça Doutor Castilho nº 10 no dia 31 de março de 2020 sendo:

**PROTOCOLO:até 12:40horas.**

**SESSÃO PÚBLICA: 13horas do dia 31/03/2020.**

A adequação da modalidade para CRENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrade, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

## **II – DO OBJETO**

1.O objeto do presente Edital é credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde (hospitais/clínicas/laboratórios)interessadas em celebrar CONTRATO com o Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário/MG (PSMP) para prestação de serviços de saúde aos servidores públicos municipais ativos/inativos, pensionistas e dependentes, aderidos ao PSMP, compreendendo coberturas de serviços médico-hospitalares, assistência ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, tratamentos, cirurgias, exames, internações com acomodação em enfermaria, diagnósticos, centro de terapia intensiva; objetivando o tratamento de doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial da Saúde e ANS.

2.A presente prestação de serviços será disciplinada por este Edital de Credenciamento e demais anexos em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 8.666/93, alterações posteriores e as regulamentações complementares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Em caso de dúvidas, entrar em contato diretamente com o PSMP através dotelefone: (34) 38111333 com Gardênia.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (hospitais/clínicas/laboratórios) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

2.A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

4. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e recursos humanos.

## **IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

1.O edital encontra-se disponível através do endereço eletrônico <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes> e poderá ser obtida a cópia na sede do PSMP, no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, solicitada pelo e-mail [psmpps@hotmail.com](mailto:psmpps@hotmail.com) ou ainda pelo telefone 34 3811 1333 com Gardênia.

2.Os prestadores de serviço que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.



**3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [psmpps@hotmail.com](mailto:psmpps@hotmail.com) em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do envelope contendo a documentação.

**4.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [psmpps@hotmail.com](mailto:psmpps@hotmail.com) ou protocolizadas na sede do PSMP.

**5.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do PSMP ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**6.** O PSMP não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente do PSMP, e que, por isso, sejam intempestivas.

**7.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**8.** A decisão do PSMP será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 03 (três) dias e será divulgada através do Diário Oficial deste Município disponível através do endereço <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial> para conhecimento de todos os interessados.

**9.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

## **V – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**1.** A condução desse processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG e seus membros, nomeados pela portaria 12/2020.

### **2. Da sessão pública de abertura dos envelopes:**

Em sessão pública a realizar-se na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, na sala de licitações localizada no endereço praça Doutor Castilho, número 10, bairro Centro, onde serão apresentados os envelopes entregues no prazo descrito neste edital.

### **3. Do julgamento da habilitação:**

**3.1** Abertos os trabalhos da sessão pela presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

**3.2** A presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirão e rubricarão todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes presentes, caso não compareça nenhum licitante na sessão, os envelopes serão protocolados e rubricados apenas pela Comissão e demais presentes.

- 3.3** Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital;
- 3.4** Após a rubrica, a presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros efetuarão à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;
- 3.5** Os credenciados serão habilitados se atendidas todas as exigências editalícias;
- 3.6** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;
- 3.7** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros, no momento em que se verificar;
- 3.8** A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;
- 3.9** Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão;
- 3.10** Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.
- 3.11** A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes credenciados;
- 3.12** Ao final será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes credenciados.

## **VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / REAJUSTE**

- 1.** Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos da seguinte forma:
- Consultas eletivas no valor de R\$ 131,25 e pronto atendimento no valor de R\$ 168,00 reajustadas pelo índice FIPE SAÚDE;
  - Procedimentos de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM/2014;
  - Medicamentos e materiais entre outros tabela BRASÍNDICE.
- 2.** Os contratos firmados com o Plano de Saúde dos Servidores Públicos de Presidente Olegário - PSMP sofrerão reajustes apenas no caso da ocorrência de anualidades dos mesmos, nos termos da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo.
- 3.** As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão na Dotação Orçamentária: 04.122.0407.2789.3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica previstos na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, sendo utilizado os mesmos elementos de despesa para exercícios posteriores.

## **VII – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**1.** Até às 17h do dia 30/03/2020 os documentos serão recebidos na sede do PSMP. No dia 31/03/2020 serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG. O horário do credenciamento dos interessados será até **12h40min do dia 31 de março de 2020** e será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, a presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrará o recebimento, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

**2.** Poderá se apresentar através de:

**2.1** Representante Legal:



## PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-PSMP

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1.745 DE 20/12/99CNPJ: 03.644.741/0001-01

Rua Prefeito João Pinheiro, 156 - Centro - Presidente Olegário MG (34) 3811 1333 E-mail: psmpps@hotmail.com

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme (modelo anexo II), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

### 2.2 Procurador:

- Instrumento público ou particular de procuração(modelo anexo I) no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente. Sendo o credenciamento feito por instrumento particular de procuração.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

### 2.3 Se remetido **via postal ou se o representante estiver ausente durante a sessão**, deve apresentar, fora dos envelopes:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

3.Deverá apresentar ainda, declaração de idoneidade (modelo anexo III), requerimento de participação do certame (modelo anexo IV), declaração de concordância (modelo anexo V), declaração de capacidade técnica (modelo anexo VI).

4.Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

## VIII – DATA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1. O credenciamento dos interessados e a realização da sessão pública de abertura deste certame ocorrerão no dia, horário e local especificado abaixo:

**Data:** 31 de março de 2020.

**Protocolo do envelope:** até 12:40h do dia 31/03/2020 obrigatoriamente.

**Local:**Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 - Centro - Presidente Olegário/MG.

2. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO
REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
Empresa: CNPJ: Telefone:

3.Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4.Após o horário limite de protocolo, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues, exceto quando houver interesse em credenciar-se posterior a data estabelecida neste item.

5.A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

#### **IX – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)**

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

- No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF).

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor.

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em vigor.

**h)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

**i)** Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo anexo III).

**j)** Comprovação de Registro (cadastro) do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**k)** Alvará de localização e funcionamento regular fornecido pela Prefeitura Municipal.

**l)** Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor.

**m)** Certificado de regularidade de pessoa jurídica emitido pelo conselho respectivo.

**n)** Certificado de regularidade do responsável técnico (diretor clínico) emitido pelo conselho respectivo.

**o)** Diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC).

**p)** Relação de serviços e corpo clínico (modelo anexo VII).

**q)** Modelo declaração de concordância (anexo V).

**r)** Modelo de atestado de capacidade técnica (anexo VI).



1.Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Público Municipal.

2.As declarações deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa.

3.A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

4.Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

## **X – DOS SERVIÇOS**

1.O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, conforme objeto do presente edital.

2.O PSMP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3. O credenciamento configurará uma **relação contratual de prestação de serviços**.

4. O credenciado realizará os serviços deste instrumento somente com a guia de autorização devidamente assinada pelo servidor beneficiário/responsável.

## **XI – DOS RECURSOS**

1.Declarados os habilitados, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Presidente da CPL.

2.Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5.Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Presidente Olegário.

8.A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

8.1 Se dirigidas a Presidente do Conselho Administrativo do PSMP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item V deste título, que deverá decidir juntamente com comissão;

8.2 Ser encaminhadas para o endereço eletrônico psmpps@hotmail.com ou protocolizadas na sedede PSMP em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

## **XII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pela Presidente do PSMP.

## **XIII – DO CONTRATO**

1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados de acordo com a demanda e conveniência do Município, serão convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante neste edital.

2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

## **XIV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1.Os pagamentos referentes aos serviços prestados pelas empresas credenciadas serão efetuados a mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados e obedecerá a valores definidos da seguinte forma:

- Consultas eletivas no valor de R\$ 131,25 e pronto atendimento no valor de R\$ 168,00 reajustadas pelo índice FIPE SAÚDE, anualmente;
- Portes com referência a tabela CBHPM/2014 aplicados conforme o cálculo para valor do procedimento;
- Medicamentos e materiais entre outros tabela BRASÍNDICE.

2.O pagamento será efetuado de acordo de acordo com as faturas de serviços, materiais e medicamentos apresentadas juntamente com a entrega de Nota Fiscal. O pagamento será feito por transferência bancária em conta jurídica da empresa contratada ou através de boleto bancário, em até 10 (dez) dias consecutivos, após a entrega da NF.

3.Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar formalmente ao PSMP para que seja feita a retificação da conta cadastrada.



## **XV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar junto à Presidente do PSMP pedir vista dos autos do processo.

3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

6. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7. Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, à presidente do PSMP, na sede, no endereço Rua Prefeito João Pinheiro, 156, Centro, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 38111333 ou pelo e-mail psmp@hotmai.com.

8. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I**– Modelo de Procuração;
- **Anexo II**– Modelo de Declaração Habilitatória;
- **Anexo III**– Modelo de Declaração de Idoneidade;
- **Anexo IV**– Modelo de Requerimento de Participação no certame;
- **Anexo V**– Declaração de Concordância do preço;
- **Anexo VI**– Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo VII** – Modelo de Prestação de Serviços e Corpo Clínico;
- **Anexo VIII**– Minuta do Contrato de Credenciamento;
- **Anexo IX** – Projeto básico.

Presidente Olegário, 10 de março de 2020.

---

Marilene Lúcia Pereira– Presidente Conselho Administrativo  
PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO –  
PSMP

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** A \_\_\_\_\_ (nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**OUTORGADO:** Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**PODERES:** A quem confere poderes para, junto ao PSMP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação solicitados no edital estando ciente da responsabilidade de  
declarar ocorrências posteriores que o desabilite.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, com sede no endereço  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

ANEXO IV

**MODELO DE REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário:

A empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede no município de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão, manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços de saúde aos servidores públicos municipais ativos / inativos, seus dependentes e pensionistas aderidos ao PSMP, conforme constantes do Processo nº 02/2020 – Credenciamento nº 02/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

Ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário:

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que concordo em praticar o ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELO CORPO CLÍNICO E EQUIPE TÉCNICA APRESENTADA COM CIÊNCIA DESTES REALIZANDO OS EXAMES NECESSÁRIOS INCLUSIVE LABORATORIAIS, CONSTANTES NO ROL DO PROJETO BÁSICO DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO E DA ANS, aos servidores filiados ao PSMP aceitando os preços definidos da seguinte forma:

- Consultas eletivas no valor de R\$ 131,25 e pronto atendimento no valor de R\$ 168,00 reajustadas pelo índice FIPE SAÚDE, anualmente.
- Procedimentos de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM/2014.
- Medicamentos e materiais entre outros estipulados na tabela CBHPM e tabela BRASÍNDICE.

Declaro também que dispomos de \_\_\_\_\_(números) leitos e temos capacidade de atendimento para \_\_\_\_\_ (números) pessoas na enfermaria e \_\_\_\_\_(números) UTI, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ estabelecida no  
endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ prestou serviços médicos hospitalares à  
pessoa/empresa:

\_\_\_\_\_  
inscrita no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecido no endereço

\_\_\_\_\_ e que foram executados satisfatoriamente, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, não existindo,  
até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as  
obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO VII**

**MODELO DE RELAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CORPO CLÍNICO**

**1 - RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS**

(Descrever os principais profissionais que prestarão os serviços)

NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS QUE O PROFISSIONAL IRÁ REALIZAR

**2 - EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS**

NOME COMPLETO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS QUE O PROFISSIONAL IRÁ REALIZAR

**3- PROCEDIMENTOS E SADT QUE SERÃO REALIZADOS PELO CREDENCIADO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS QUE SERÃO REALIZADOS

Declaro que os profissionais, procedimentos e SADT relacionados prestarão os serviços médico-hospitalares em conformidade com este edital.

Declaramos ainda que os profissionais apresentados nesta relação estão devidamente INSCRITOS em seus respectivos órgãos/entidades e que as informações prestadas são de nossa inteira responsabilidade.

Essa listagem possui caráter inicial e novos procedimentos podem ser acrescentados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL Nº 02/2020

Processo Licitatório nº.: **02/2020**

Inexigibilidade nº.: **02/2020**

Credenciamento nº.: **02/2020**

Fiscal do Contrato: Gardênia Santana Tolentino

Gestor do Contrato: Marilene Lúcia Pereira – Presidente Conselho de Administração PSMP



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-PSMP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.644.741/0001-01, sediado na Rua Prefeito João Pinheiro, 156 - Centro - Presidente Olegário/MG, neste ato representado por sua Presidente, asenhora Marilene Lúcia Pereira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº MG-6.604.084PC/MG e do CPF nº 834.767.096-04, residente e domiciliada na Rua Prefeito João Pinheiro, nº 59, Centro, em Presidente Olegário/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1** O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 02/2020 por meio da Inexigibilidade nº 02/2020, Credenciamento 02/2020 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é o credenciamento de hospitais, clínicas e laboratórios para prestação de serviços de saúde aos servidores públicos municipais ativos/inativos, seus dependentes e pensionais, aderidos ao PSMP compreendendo coberturas de serviços médico-hospitalares, assistência ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, tratamentos, cirurgias, exames, internações com acomodação em enfermaria, diagnósticos, centro de terapia intensiva; objetivando o tratamento de doenças reconhecidas e que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da organização mundial de saúde e ANS que decorre do Credenciamento 02/2020 – Inexigibilidade 02/2020.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- d) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- e) Efetuar o pagamento ao prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- f) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
- g) Esclarecer aos beneficiários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- h) Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **3.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada a sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, executar os serviços prestados pactuados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- c) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador: o membro do seu corpo clínico; o profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- d) Responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PSMP, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- f) No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas: é vedada a cobrança total ou parcial dos serviços, direta ou indiretamente ao beneficiário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo PSMP, quando da execução e qualidade da assistência.
- g) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção

ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente ao PSMP com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

- h)** Obriga-se a atender a todo beneficiário cadastrado no PSMP em conformidade com o estabelecido neste Edital, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- i)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- j)** Justificar ao PSMP, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.
- k)** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.
- l)** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pelo PSMP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo PSMP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes ao PSMP não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- m)** O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- n)** Fornecer periodicamente toda e qualquer informação solicitada pela Contratante, referentes aos serviços prestados
- o)** Manter sigilo médico a respeito dos atendimentos efetivados e garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados e obedecerá a valores definidos da seguinte forma:

- Consultas eletivas no valor de R\$ 131,25 e pronto atendimento no valor de R\$ 168,00 reajustadas pelo índice FIPE SAÚDE,
- Procedimentos de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM/2014.
- Medicamentos e materiais entre outros tabela BRASÍNDICE.

**4.2** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da nota ou em anexo ou através de boleto bancário.

**4.3** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, ao PSMP para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 02/2020, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1** Previsto neste instrumento contratual, somente poderá ser alterado para atender ao disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, mediante comunicação formal de atualização junto ao PSMP mediante acordo entre as partes.

**5.2** O PSMP e o contratado poderão reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, porreapctuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**5.3** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão na dotação orçamentária: 04.122.0407.2789.3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica relativas ao exercício de 2020 sendo utilizados os mesmos elementos de despesa para exercícios posteriores.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1** Esta contratação vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**7.2** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**8.1** O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, conforme objeto do presente contrato. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**8.2** Dentre as empresas credenciadas, a escolha de onde será atendido será realizada pelo servidor / beneficiário.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**9.1.1** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**9.1.2** multas;

**9.1.2.1** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**9.1.2.2** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**9.1.2.3** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**9.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar com o PSMP;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o PSMP, no prazo não superior a cinco anos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário/MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Marilene Lúcia Pereira- Presidente Conselho Administrativo  
PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO – PSMP

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Contrato

### **TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

ANEXO IX

**PROJETO BÁSICO**  
**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**I – OBJETO:**

Credenciamento para contratação de HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS/INATIVOS, SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS, ADERIDOS AO PSMP COMPREENDENDO COBERTURAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, CIRURGIAS, EXAMES, INTERNAÇÕES COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA, DIAGNÓSTICOS, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA; OBJETIVANDO O TRATAMENTO DE DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E ANS.

**II – CREDENCIAMENTO:**

O Credenciamento faz-se necessário considerando que o plano de saúde não tem os serviços objetos deste instrumento.

**III - JUSTIFICATIVA DE CREDENCIAMENTO:**

Disponibilizar Planos de Assistência à Saúde na modalidade coletivo aos servidores, seus dependentes e pensionistas do município, objetivando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, e internação, compreendendo tratamento das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e legislação complementar da ANS.

**IV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, conforme objeto do presente edital.
2. O PSMP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
3. O credenciamento configurará uma **relação contratual de prestação de serviços**.
4. O credenciado realizará os serviços deste instrumento somente com a guia de autorização devidamente assinada pelo servidor beneficiário/responsável.

**V - DO PREÇO:**

Definidos da seguinte forma:

- Consultas eletivas no valor de R\$ 131,25 e pronto atendimento no valor de R\$ 168,00 reajustadas pelo índice FIPE SAÚDE,

- Procedimentos de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM/2014.
- Medicamentos e materiais entre outros tabela BRASÍNDICE.

#### **VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária em conta jurídica da empresa contratada ou através de boleto bancário emitido pelo credenciado.

1.1. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

2. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão na Dotação Orçamentária: 04.122.0407.2789.3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica sendo utilizados os mesmos elementos de despesa para exercícios posteriores.

3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

4. Havendo vício na nota fiscal, o PSMP não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

**Obs.:** É obrigatória expedição de Nota Fiscal Eletrônica.

#### **VII – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo contratual deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **VIII - DO VALOR ESTIMADO:**

O valor total estimado das despesas do presente objeto, para um período de vigência de até 12 (doze) meses é de R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais). Considerando os tipos de serviços de saúde oferecidos e será dividido em partes proporcionais de acordo com os últimos gastos de cada credenciado.

---

Marilene Lúcia Pereira- Presidente Conselho Administrativo  
PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO – PSMP